

CONTRATO Nº 55/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A **EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA**, OBJETIVANDO PUBLICAÇÃO, DE FORMA ILIMITADA, CONFORME A DEMANDA MUNICIPAL, DE ATOS OFICIAIS DE CARÁTER LEGAL, E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA**, com sede na Rua Julio Moritz, 564, bairro das Nações, cidade de Concórdia – SC, 89708-209, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.433.899/0001-97, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gildo Remy Vezaro, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 364.282 e inscrito no CPF-MF sob o nº 084.594.529-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 374, Apto 401, centro, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2018 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a publicação, de forma ilimitada, conforme a demanda municipal, de atos oficiais de caráter legal, e matérias institucionais, em jornal de circulação regional, com o fornecimento de dez exemplares por edição.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2018 – PMLS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de 01 de maio de 2018.

2.2 – A publicação dos avisos deverá ser padronizada com tamanho de **2 colunas de largura por 10 centímetros de altura**. As matérias institucionais deverão ser publicadas conforme solicitado pelo contratante, seguindo os padrões da contratada.

2.3 – As publicações serão encaminhados pela Administração Municipal de Lindóia do Sul através de correio eletrônico, onde constará a data de publicação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá retornar via meio eletrônico, na mesma data de envio e a confirmação da data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato do presente termo será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura, O prazo retro citado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

4.2 - O Município possui uma estimativa de 10 publicações de atos oficiais por mês. As matérias institucionais, não tem estimativas, porém as mesmas deverão ser publicadas conforme solicitado pelo Município, sendo que o preço mensal a ser pago à CONTRATADA é fixo e irredutível, independentemente do número de publicações mensais variar para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços de publicações, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável acompanhamento dos serviços.

5.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
18 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira deste Termo, será concedido reajuste dos valores constantes da Cláusula Quarta com base com base no IGPDI.

6.2 - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de

pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.1 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Fabiano Biezus Frare** ocupante do cargo de Secretária de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 30 de Abril de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
Contratante

Gildo Remy Vezaro
Empresa Editora Concórdia LTDA
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavalier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

45 3446.1177
Rua Tamandaré, 98 - Centro
89735-000 - Lindóia do Sul - SC
LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR